

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**

ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019, **Torna Pública** a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

**Cargo: Auxiliar Administrativo**

<b>39º</b>	<b>MATUSALÉM GONÇALVES DA SILVA</b>	<b>Ampla Concorrência</b>
------------	-------------------------------------	---------------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerência de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

- Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;
- Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual, Federal e Polícia Civil;
- Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019;
- Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail [rh@tibagi.pr.gov.br](mailto:rh@tibagi.pr.gov.br), dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 09 de março de 2022, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de EPI's, (equipamentos de segurança individual). O valor máximo da licitação é de R \$80.350,00 (oitenta mil, trezentos e cinquenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacaopmt@hotmail.com](mailto:licitacaopmt@hotmail.com), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 23 de fevereiro de 2022

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO Nº. 01/2022**

**Aprova REGIMENTO INTERNO**

**O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 2.865 de 31/08/2021, e **CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2022

**APROVA**

Art. 1º - Regimento Interno deste Conselho.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tibagi, 23 de fevereiro de 2022.

Carlos Alberto Fernandes  
**Presidente**

**REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi, criado pela Lei Municipal nº 2.865 de 31 de agosto de 2021.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi, funcionará nas instalações fornecidas pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi, na forma do disposto no art. 5º, da Lei Municipal nº 2.865 de 31 de agosto de 2021, é composto de 10 (dez) membros efetivos, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## SEÇÃO I

### DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Art. 4º. Os representantes governamentais junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subseqüentes à sua posse.

§ 1º. Será indicado pelo Chefe do Executivo, 01 representante das seguintes secretarias municipais:

I – Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação Orientada;

§ 2º. Será indicado pelo presidente da Câmara de Vereadores, 01 representante do Poder Legislativo.

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi encaminhará representação ao Chefe do Executivo e/ou ao Presidente da Câmara de Vereadores no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Art. 5º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo e/ou presidente da Câmara, deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo e/ou presidente da Câmara, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto Dec. Lei nº 201/67.

## SEÇÃO II

### DOS REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 6º. Os representantes não governamentais junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi serão eleitos, através de Assembléia específica para este fim.

Art. 7º. Serão cinco representantes não governamentais eleitos estando assim classificados:

- 02 representantes de entidades não governamentais;

- 01 representante das entidades eclesiais de Tibagi, conforme Art 7º, inciso VI da Lei Municipal nº 2.865 de 31 de agosto de 2021

- 02 representantes dos trabalhadores na área do atendimento a pessoa idosa

§ 1º Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

Art. 8º São consideradas entidades não-governamentais as entidades com sede e foro no município, constituídas há pelo menos 01 (um) ano e que prestem atendimento direto a pessoa idosa, ou que inclua em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, conforme Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, sendo consideradas:

I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

II – as organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade há mais de 01 (um) ano;

III – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

IV – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs em funcionamento a mais de 01 (um) ano;

V – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 01 (um) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

§ 1º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa haverá uma entidade suplente, respeitada a ordem de votação.

§ 2º A vaga no Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

Art. 9º. A eleição para a escolha dos representantes não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

Art. 10º Terão direito ao voto de escolha dos representantes não governamentais, todos os conselheiros com mandato vigente, assegurando a representatividade governamental e não governamental.

Art. 11º. De modo a assegurar o caráter plural e representativo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

Art.12º. O mandato das entidades representantes não governamental junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução;

Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Art.13º. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art.14º. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art.15º. Os representantes não governamentais junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos.

Art. 16º. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal da Pessoa Idosa deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

### CAPÍTULO III

#### DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS:

Art. 17º. São deveres dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

- I – comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II – justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III – solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- IV – debater e votar a matéria em discussão;
- V – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VI – pedir vista de processo em discussão
- VII – apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VIII – proferir declarações de voto, quando o desejar;
- IX – propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- X – propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XI – apresentar questões de ordem na reunião;
- XII – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XIII – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XIV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XV – votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI – requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVII – fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- XX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
- XXI – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento;
- XXII – Buscar informações acerca das condições de vida da população idosa, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;
- XXIII- Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população idosa, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

Art. 18º. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II – no caso de falta do conselho titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.
- IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS**

Art. 19º. A entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

- I. for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou às reuniões das Câmaras Setoriais que integram;

- II. - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;
- III. - será também afastado do Conselho Municipal da Pessoa Idosa o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na **lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**.

§ 1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Câmaras Setoriais Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembléia de escolha;

§ 4º. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 20º. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 21º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa possui total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência.

§ 1º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à pessoa idosa (art.1º, par. único e art.230, *caput*, ambos da Constituição Federal);

Art. 22º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi poderá atuar de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

Art. 23º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I. - o Plenário;
- II. - a Diretoria;
- III. - as Câmaras Setoriais.

### SEÇÃO I

#### DO PLENÁRIO

Art. 24º. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 25º. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.865 de 31 de agosto de 2021 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, todo e qualquer cidadão que integre a Política Municipal da Pessoa Idosa no município de Tibagi.

### SEÇÃO II

#### DA DIRETORIA

Art. 26º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 01 (um) ano, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente a renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas neste Regimento Interno;

§ 6º. Nos termos do art. 6 da Lei Municipal nº 2.865 de 31 de agosto de 2021, caberá à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi.

### SEÇÃO III

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 27º. O Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi será escolhido entre seus pares, para o mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa caberá, alternadamente, a representantes governamentais e representantes não governamentais;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 28º. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi:

- I. - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II. - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III. - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
- IV. - distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi, ou designando eventuais relatores substitutos;
- V. - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI. - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi;
- VII. - representar o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- VIII. - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- IX. - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- X. - Manter os demais membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XI. - Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- XII. - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

### SEÇÃO IV

#### DO SECRETÁRIO

Art. 29º. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, compete:

I - manter:



- livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;
  - livro de atas das sessões plenárias;
  - fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à pessoa idosa, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de idosos atendidos;
- II - secretariar sessões do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
- III- despachar com o Presidente;
- IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;
- VII- orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;
- VIII- Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;
- IX- receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
- X- manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;
- XI- remeter para análise da Câmara Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;
- XII- exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

## SEÇÃO V

### DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 30º. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi, Câmaras Setoriais temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Câmaras Setoriais serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. As Câmaras Setoriais Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 4º. As Câmaras Setoriais reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

## SEÇÃO I

### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 31º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Tibagi realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês e sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias

§ 1º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§ 2º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* mínimo de metade dos membros do Conselho;

§ 3º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 32º. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

§ 2º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 3º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 4º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal de da Pessoa Idosa presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

§ 5º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 33º. A cada sessão do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

## SEÇÃO II

### DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 34º. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

## SEÇÃO III

### DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E

#### DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 35º. Na forma do disposto nos arts. 48, 49, 50, 51, da **lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003** cabe ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa efetuar o registro:

- I. das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a pessoas idosas e suas respectivas famílias e dos
- II. dos referidos programas de atendimento a pessoas idosas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 36º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- I. documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa
- II. jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- III. cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- IV. relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e
- V. idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- VI. documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus
- VII. dirigentes e funcionários;
- VIII. atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- IX. descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- X. relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- XI. prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último cadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 37º. Quando do registro ou cadastramento, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

Art. 38º. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo pessoas idosas sem o devido registro no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, o fato será levado ao Ministério Público, para aplicação de medidas cabíveis, considerando a **lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**

Art. 39º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos.

## CAPÍTULO VII

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 40º. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal da Pessoa Idosa, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população idosa.

§ 1º. A Conferência Municipal da Pessoa Idosa contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

## CAPÍTULO VIII

### DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 41º. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal da Pessoa Idosa deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual,

§ 2º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 42º. Caso as deliberações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 43º Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do o Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 44º. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do o Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Art. 45º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para conhecimento do público em geral.

Tibagi, 22 de fevereiro de 2022.

#### Ata de reunião do Conselho Municipal de Cultura de Tibagi Pr.

Aos cinco dias do mês de outubro de 2021, foi realizada a reunião do conselho Municipal de Cultura de Tibagi, no auditório do Teatro Municipal Tia Inália de modo presencial e também de modo online via plataforma google meet. A reunião contou com 14 participantes sendo: Scilas Augusto de Oliveira, portador do RG 8827220 – 0, Nery Aparecido Assunção, portador do RG 4794202 – 0, André Luiz Neves, portador do RG 10867735 – 0, Juraci Vandoski, portadora do RG 6001179 – 6, Maria Olimpia Taques do Prado, portadora do RG 215450 – 0, Hilda Maria Ribeiro, portadora do RG 3327926 – 4, Pamela Ribeiro Paulino, portadora do RG 13585849 – 8, Reginaldo de Jesus, portador do RG 6015751 – 0, Rodinaldo de Camargo Cristovam, portador do RG 9922640 – 4, de modo presencial e Rhamonn Rangel Cottar portador do RG 8767168 – 2, Mauricio Chizine Barreto portador do RG 6253319 – 6, Evaldo Sebastião Lopes, portador do RG 8030169 – 3, Ana Karina da Cruz, portadora do RG 14895384 – 8, Marcela Negoceki de Camargo, portadora do RG 12322690 – 9, acompanhando remotamente. A reunião iniciou as 19:45 h dezoito horas e quarenta e cinco minutos, com a fala do Gerente de Departamento de Cultura Scilas Augusto de Oliveira que fez alguns esclarecimentos sobre o funcionamento e a função do órgão Conselho Municipal de Cultura, bem como sua importância para a Cultura de Tibagi, Scilas citou que o Conselho pode receber verbas de empresas e pessoas físicas para fundos e desenvolvimento dos trabalhos culturais, essa é uma das importância do conselho. Esclareceu ainda que para formar a diretoria do Conselho os participantes precisavam escolher os titulares para votar e que a votação seria aberta para escolha dos mesmos. Em seguida iniciou a votação, primeiro para presidente e vice – presidente, depois para primeiro secretário e segundo secretário. Que ficou assim eleitos: **Presidente:** Scilas Augusto de Oliveira com 10 (dez) votos favoráveis, **Vice – Presidente:** Evaldo Sebastião Lopes, com 07 ( sete) votos favoráveis, **Primeiro(a) Secretária:** Juraci Vandoski, com 10 (dez ) votos favoráveis, **Segundo Secretário:** Reginaldo de Jesus, com 08 ( oito) votos favoráveis. Ficando assim formada a banca diretora do Conselho Municipal de Cultura de Tibagi. Antes de encerrar a reunião Mauricio Chizine Barreto fez um convite a todos para participar de um curso de oratória gratuito ofertado pelo Sindicato, nos dias sete e oito de outubro de 2021. Scilas agradeceu a participação de todos e convidou para fazer uma foto dos membros presentes e assim foi feito. A reunião foi encerrada as 20:20 h vinte horas e vinte minutos. Sem mais a tratar, eu Juraci lavrei esta ata que vai por mim assinada e pelos demais que participaram da reunião.

#### RESOLUÇÃO Nº 256/2022

**SÚMULA:** CONCEDE PENSÃO POR MORTE À TEREZA DE JESUS NEGOCEKI, DEPENDENTE DO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO JOÃO CRISTOVAM FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA MERY NACONEZI, DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 59, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER PENSÃO POR MORTE** à dependente do servidor público inativo JOÃO CRISTOVAM FILHO, falecido em 17/02/2022 e que estava aposentado desde a data de 21/10/2020, Decreto Municipal 904/2020, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), a seguir discriminada:

\* TEREZA DE JESUS NEGOCEKI, portadora do RG n.º 9.173.814-7, inscrita no CPF n.º 051.938.419-96, na condição de cônjuge/companheira dependente, de modo permanente (art. 11, inciso V, alínea c, item 6, da Lei Municipal 1.757/2001– alterada pelo art. 3º da Lei Municipal 2.638/2016), com cota de 100% do valor integral da pensão.

**Art. 2º - O valor integral da pensão por morte mensal, a que se refere o artigo anterior, é de R\$ 1.559,36 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, trinta e seis centavos), sem paridade dos proventos (pensão derivada de**

aposentadoria por idade do servidor inativo falecido) e reajustável conforme lei municipal, permanecendo em vigor até o advento das condições excludentes ou modificadoras previstas pela legislação municipal.

**Art. 3º** - Os efeitos desta Resolução retroagirão desde a data do óbito, dia 17/02/2022, conforme previsão do artigo 21 da Lei 1.757/2001, salvo seus efeitos financeiros, que se darão a partir da data de 18/02/2022, haja vista já terem sido pagos valores pecuniários na data do óbito pelo TIBAGIPREV na rescisão e para não haver duplicidade de pagamentos.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 23 de fevereiro de 2022.

---

ANA MERY NACONEZI  
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA DO TIBAGIPREV

#### **RESOLUÇÃO Nº 257/2022**

**SÚMULA:** EXONERA PENSIONISTA POR MOTIVO DE COMPLETAR MAIORIDADE PREVIDENCIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANA MERY NACONEZI**, DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS)

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – EXONERAR, por motivo de completar a maioria previdenciária, o pensionista, **GUSTAVO ANTUNES NUNES**, dependente do servidor falecido JOÃO EPAMINONDAS que de acordo com a Certidão de Nascimento do pensionista completou no dia 13/02/2022, 21 anos de idade, com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Municipal 1.757/2001, observada a alteração legislativa trazida pelo artigo 3º da Lei Municipal 2.638/2016.

**Art. 2º** – A partir de 13/02/2022, ficam suspensos todos os privilégios do mesmo sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas as verbas rescisórias depositadas na conta bancária do pensionista.

**Art. 3º** - Fica integralizada a quota de 50,00% correspondente ao benefício de pensão do exonerado, em favor de ELIZETE ANTUNES NUNES, esposa do falecido, que a partir desta data passa a receber 100% da pensão no valor de R\$ 1.979,86, concedida pelo Decreto nº 751, de 27 de Abril de 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Tibagi no dia 28 de Abril de 2016.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos desde 13/02/2022.

Tibagi, em 23 de Fevereiro de 2022.

---

ANA MERY NACONEZI  
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

#### **RESOLUÇÃO Nº 258/2022**

**SÚMULA:** EXONERA APOSENTADO POR MOTIVO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANA MERY NACONEZI**, DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.757/2001 (ORGANIZAÇÃO DO RPPS) E SUAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAR**, por motivo de falecimento na data de 17/02/2022, O Sr. **JOÃO CRISTOVAM FILHO**, CPF nº 652.728.899-91 APOSENTADO pelo TIBAGIPREV decorrente de seu cargo efetivo de Auxiliar Serviços Gerais, considerando a certidão de óbito do aposentado, nº 08837701552022400017290000385163 lavrada em 21/02/2022 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, do Município de Tibagi-PR.

**Art. 2º** – A partir de 17/02/2022, data do óbito do aposentado, ficam encerrados todos os privilégios do mesmo sobre a folha de pagamento do TIBAGIPREV, tendo direito apenas às verbas rescisórias.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos retroativos à data do óbito.

Tibagi, em 23 de Fevereiro de 2022.

---

**ANA MERY NACONEZI**  
**DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA**

**PORTARIA N° 414/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em conformidade a Lei Orgânica do Município e disposições da Lei Municipal nº 1.392, de 7 de maio de 1993,

**RESOLVE:**

**Remover** a funcionária JANILCE FERREIRA PEDROSO, matrícula 56995, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JULIANA ALBERTI GOMES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO N° 463.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO, com atribuições de Avaliação, Reavaliação e Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Tibagi, com o objetivo objetivo de:

I - conferir, avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis e imóveis ao valor justo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

II - realizar inventário geral anual discriminando todos os bens de propriedade, guarda e uso do Município;

III - emitir parecer sobre todos os aspectos relativos ao Patrimônio Público Municipal;

IV - demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 2º.** Caberá ao Setor de Patrimônio, sempre que necessário, solicitar à Comissão a realização de seus trabalhos.

**Parágrafo Único.** A Comissão deverá confirmar a existência Física e a localização de todos os bens Patrimoniais nas unidades administrativas.

**Art. 3º.** A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

**Art. 4º.** A Comissão será constituída pelos seguintes servidores:

- Anderson de Oliveira
- Guilherme Franco Leme Corrêa
- Janderson Bonasso da Costa
- Jovanir Mateus de Almeida Lopes
- Marco Aurélio Nadal
- Sônia Adriana Ruch Martins
- Ramon Carlos Assunção Ribas

**Parágrafo primeiro.** Ficam designados como membros suplentes os servidores:

- Alessandro Pereira
- Cristiane Aparecida Veinert
- Danilo Romero Trindade
- Emanuelle de Almeida Ravarena
- Maissa Antunes Teixeira Prestes de Souza

**Parágrafo segundo.** Os serviços não serão remunerados, considerando-se relevantes prestados ao município.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 464.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso II do § 9º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi - TIBAGIPREV,

**RESOLVE:**

**Ceder** o servidor público municipal ANDERSON DE OLIVEIRA, matrícula 2793113, ocupante do cargo de Contador, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi – TIBAGIPREV durante 10 (dez) horas semanais, com ônus para este Município, para desempenhar funções pertinentes ao seu cargo de origem nas dependências da Secretaria Municipal de Finanças, por até 5 (cinco) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, com efeitos retroativos a 19 de fevereiro fluente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 22 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 465.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É facultativo o ponto nas repartições municipais durante os dias 28 de fevereiro (segunda-feira) e 1º de março (terça-feira) próximos.

**Parágrafo único.** A facultatividade dos pontos estabelecidos neste artigo não afetará a continuidade de serviços públicos essenciais dos profissionais de saúde lotados no hospital, transporte de pacientes e farmácia pública, Defesa Civil, turismo, coleta e remoção de lixo, vigilância noturna.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**

**Prefeito Municipal**





**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**Prestação de Contas**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021

Pág 1 / 4

Art. 105 da Lei n. 4.320/1964

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>50.980.060,61</b>	<b>31.079.954,88</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>3.310.946,00</b>	<b>1.352.067,51</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		29.230.407,29	11.666.932,87	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar		346.847,27	242.489,07
Créditos a Curto Prazo		17.749.931,66	15.425.122,81	Emprestimos e Financiamentos		0,00	398.423,50
Créditos Tributários a Receber		6.311.241,88	5.096.490,88	Fornecedores e Contas a Pagar		2.357.554,44	147.087,54
Clientes		0,00	0,00	Obrigações Fiscais		0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber		0,00	0,00	Obrigações de Repartição a Outros Entes		0,00	0,00
Emprestimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Divida Ativa Tributária		11.045.796,83	9.935.171,02	Demais Obrigações a Curto Prazo		606.544,29	564.067,40
Divida Ativa Não Tributária		392.893,95	393.460,91	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>3.533.226,30</b>	<b>5.088.223,85</b>
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		893.393,15	821.570,69	Emprestimos e Financiamentos a Longo Prazo		3.533.226,30	5.088.223,85
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		3.166.328,51	3.166.328,51	Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00	Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>90.685.025,30</b>	<b>84.048.496,17</b>	Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo		553.082,92	553.493,72	Resultado Diferido		0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo		548.881,58	548.881,58	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>6.844.172,30</b>	<b>6.440.291,36</b>
Clientes a Longo Prazo		0,00	0,00				
Emprestimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo		0,00	0,00				
Divida Ativa Tributária a Longo Prazo		1.265,72	1.265,72				
Divida Ativa Não Tributária a Longo Prazo		0,00	0,00				
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00				
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		4.201,34	4.612,14				
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo		0,00	0,00				
Estoques a Longo Prazo		0,00	0,00				
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo		0,00	0,00				
Investimentos		547.027,03	547.027,03				
Participações Permanentes		0,00	0,00				
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial		0,00	0,00				
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		0,00	0,00				
Propriedades para Investimento		544.727,03	544.727,03				
Demais Investimentos Permanentes		2.300,00	2.300,00				
Imobilizado		89.584.915,35	82.947.975,42				
Bens Móveis		35.577.511,17	32.562.058,90				
Bens Imóveis		54.007.404,18	50.385.916,52				
Intangível		0,00	0,00				
Softwares		0,00	0,00				

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		134.820.913,61	108.688.159,69
Resultado do Exercício		26.132.753,92	20.419.621,23
Resultados de Exercícios Anteriores		108.688.159,69	88.264.064,38
Ajustes de Exercícios Anteriores		0,00	14.474,08
Outros Resultados		0,00	0,00
(-) Ações/Cotas em Tesouraria		0,00	0,00

 IPM Sistemas Ltda  
 Alameda Neri - VPR v.2013.01

Identificador: WPR1901-01-787740CE1CG9NNHH1 - Emitido por: EMANUELE DE ALMEIDA RAVARENA

23/02/2022 16:09:02 - 03/00



**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
 Prestação de Contas  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021

Pág 2 / 4

ATIVO				PASSIVO			
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
TOTAL DO ATIVO				TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		0,00	0,00				
Direito de Uso de Imóveis		0,00	0,00				
Diferido		0,00	0,00				
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>141.655,085,91</b>	<b>115.128.451,05</b>	<b>141.655,085,91</b>	<b>115.128.451,05</b>		
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>		<b>29.274.861,36</b>	<b>11.711.386,94</b>	<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>		<b>9.951.470,57</b>	<b>5.499.930,64</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		<b>112.390.224,55</b>	<b>103.417.064,11</b>	<b>PASSIVO PERMANENTE</b>		<b>3.639.319,01</b>	<b>5.604.414,28</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>						<b>128.074.296,33</b>	<b>104.024.106,13</b>
ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar		0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar		0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber		0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar		0,00	0,00
Direitos Contratuals a Executar		0,00	0,00	Obrigações Contratuals a Executar		4.760.888,48	4.212.876,96
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar		0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar		103.611.058,38	103.611.058,38
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>108.371.946,86</b>	<b>107.823.935,34</b>
FONTES DE RECURSOS				SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO			
SUPERÁVIT				DÉFICIT			
EXERCÍCIO ATUAL				EXERCÍCIO ANTERIOR			
00000 - Recursos ordinários(livre)-exerc.corrent		9.892.637,96	1.508.737,63	00000 - Recursos ordinários(livre)-exerc.corrent		19.696,52	67.479,45
00003 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM		19.696,52	67.479,45	00003 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM		640.508,82	168.955,38
00101 - Fundeb 60% - exercicio corrente		640.508,82	168.955,38	00101 - Fundeb 60% - exercicio corrente		224.803,65	127.546,13
00102 - Fundeb 40% exercicio corrente		224.803,65	127.546,13	00102 - Fundeb 40% exercicio corrente		577.787,71	485.213,74
00103 - 5% sobre transf. constitu. - exec. corr		276.961,60	167.002,98	00103 - 5% sobre transf. constitu. - exec. corr		632.536,37	676.790,21
00104 - 25% sobre demais imp. vincu. a educ. e c		632.536,37	676.790,21	00104 - 25% sobre demais imp. vincu. a educ. e c		200.685,16	139.861,52
00107 - Salario educacao - exercicio corrente		200.685,16	139.861,52	00107 - Salario educacao - exercicio corrente		90.312,07	227.094,33
00112 - Mde merenda escolar		90.312,07	227.094,33	00112 - Mde merenda escolar		637,02	173.895,72
00116 - Mde - phat		637,02	173.895,72	00116 - Mde - phat		11.049,20	10.740,81
00131 - Convênio seed transporte escolar 2008		11.049,20	10.740,81	00131 - Convênio seed transporte escolar 2008		779.832,41	199.612,42
00147 - Transf inde - brasil carnoso		779.832,41	199.612,42	00147 - Transf inde - brasil carnoso		11.372,59	6.829,74
00303 - Saude receitas vinculadas(ce29/00-15%) e		11.372,59	6.829,74	00303 - Saude receitas vinculadas(ce29/00-15%) e		159.198,69	68.885,63
00332 - Bloco de Custeio Vigilancia		159.198,69	68.885,63	00332 - Bloco de Custeio Vigilancia		73.992,72	78.375,73
00333 - Bloco de Custeio das Ações Sesa Apsus		73.992,72	78.375,73	00333 - Bloco de Custeio das Ações Sesa Apsus		9.855,56	4.000,08
00334 - Bloco de Custeio das Ações Farmácia		9.855,56	4.000,08	00334 - Bloco de Custeio das Ações Farmácia		2.493.358,02	1.295.649,43
00369 - Serviços prestados sus		2.493.358,02	1.295.649,43	00369 - Serviços prestados sus		36.158,78	2.580,23
00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		36.158,78	2.580,23	00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		2.317,87	2.257,28
00495 - Atenção básica		2.317,87	2.257,28	00495 - Atenção básica		3.132,01	1.892,01
00497 - Vigilância epidemiológica		3.132,01	1.892,01	00497 - Vigilância epidemiológica		10.527,52	273.904,82
00498 - Assistência Farmacêutica		10.527,52	273.904,82	00498 - Assistência Farmacêutica		1.207,93	1.178,29
00500 - Bloco investimento - saúde		1.207,93	1.178,29	00500 - Bloco investimento - saúde		383.419,99	266.148,32
00501 - Rec alienacao ativos		383.419,99	266.148,32	00501 - Rec alienacao ativos		425.822,25	129.284,50
00504 - Outros royalties e compensações financeis		425.822,25	129.284,50	00504 - Outros royalties e compensações financeis			
00507 - Coisp - contribuição de iluminação públil				00507 - Coisp - contribuição de iluminação públil			

 IPM Sistema Ltda  
 Avenida Nini - VPR - 4 - 20131-01

Identificador: WPR1901101-7877-MORTICOPNNHH-1 - Emitido por EMANUELE DE ALMEIDA RAVARENA

23/02/2022 16:09:02 -03:00



**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
 Prestação de Contas  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021

Pág 3 / 4

00510 - Taxas - exercício poder de polícia	(227,69)	(58.929,49)
00511 - Taxas - prestação de serviços	112.594,97	88.643,53
00512 - Cide (lei 10866/04, art. 1º)	488,43	10.117,12
00518 - Bloco de investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	120.636,64	117.826,50
00555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município	157.856,57	90.991,73
00556 - Parana esporte/lei pale	20.222,98	19.761,38
00606 - Oper cred pavimentaço urbana	178,28	(276.108,88)
00623 - Operações de Crédito - Mercado Interno - BBI/Equipamentos	0,00	(11.675,00)
00703 - CONV RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	40.335,03	0,00
00709 - COPEL - Eficiência Energética	(170.603,89)	0,00
00737 - Igdof	4,16	4,16
00790 - CONV MAPA BAU REFRIGERADO	1.229,65	0,00
00793 - SEAB MICROBACIAS	40.739,16	31.600,17
00797 - CONV 68/2018 SEDU RUA ERNESTO KUGLER	0,00	(310.033,85)
00802 - SEAB MICROBACIA BARREIRO CONV 52	28.007,64	25.660,97
00807 - CONV 75/2018 SEL PAVIMENTAÇÃO	0,00	(23.289,59)
00808 - CONV 54/2018 SEL RECIFE SAO BENTO	0,00	(73.883,04)
00809 - CONV CX CONSTRUÇÃO UNIDADE DE ACOULHIMENTO	0,00	2.500,22
00814 - CONV CAMPO SOCIETY SAO BENTO	0,00	1.063,10
00815 - CONV MAPA 890311/2019 CAIXA RETROSCAVADERA VINCULO 815	42.091,64	5.792,51
00816 - CONV CONSTR CANAL TREINAMENTO CANOAGEM	0,00	(813.145,16)
00817 - CONV SEAB MAIS ALIMENTOS	0,00	47,86
00819 - SEDU EQUIPAMENTOS 2020	2.635,15	1.161,04
00821 - Complexo Esportivo Vaelson Mendes da Silva	0,00	0,00
00912 - FEAS BENEFICIOS EVENTUAIS	226,32	1.135,10
00913 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	3.653,29	226,27
00914 - Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	3.382,82	18.319,72
00915 - FEAS VEICULO ADAP APAE	1.012,37	3.382,08
00916 - FEAS EMERGENCIAL BLPSB4	0,00	5.585,02
00917 - FEAS INCENTIVO 5	3.693,92	1.229,35
00918 - FIA CONSELHO TUTELAR	2.379,21	6.419,78
00919 - Incentivo Família Paranaense VI	252,52	13.645,35
00920 - Incentivo Benefício Eventual IV	1.525,64	4.443,34
00921 - FIA FORTALECIMENTO DOS CMDCA	269.762,23	9.615,87
00934 - Bloco finan prot social básica - suas	231.309,44	300.157,01
00936 - Componente qualificação da gestão - suas	37.610,33	181.040,16
00937 - FIA AFAI	30.754,69	36.687,69
00938 - FIA ATENÇÃO CCA	10.089,49	0,00
01011 - FIA IMPACTO COVID	10.089,49	0,00
01015 - Cessão Onerosa - Pré-Sai - Lei nº 13.885/2019	39.034,03	23.545,74
01017 - Incremento Temporário Emenda Parlamentar	659.855,13	0,00
01019 - Coronavírus (Covid-19) - Portaria n 480/2020- Ministério da saude	111.336,76	496.005,24

 IPM Sistemas Ltda  
 Avenida Nair - VPR v-2013 01

Identificador: WPR1901101-7877-MOF-TCGPNHH-1 - Emitido por EMANUELE DE ALMEIDA RAVARENA

23/02/2022 16:09:02 -03:00



**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
Prestação de Contas  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021

01021 - FEAS - Incentivo Benefício Eventual - COVID 19	3.365,18	10.641,41
01022 - SUAS COVID 19	42.241,30	75.098,34
01023 - Prestação Recuratória do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19)	4.624,82	4.490,95
01024 - Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento a COVID-19 - L.C.nº173/2020 - Inciso I, art. 5º	153.078,54	167.466,67
01029 - Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19) Resolução SESA 350/2021	36.346,81	0,00
01031 - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural - Lei Federal nº 14.017/2020 - (COVID-19)	0,00	2.827,29
01033 - Transf. Fundo a Fundo SUS - Investimento - Assistência Odontológica (COVID-19) no bojo da ação 21CO	3.557,99	3.475,11
01036 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF	6.111,36	0,00
01037 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - máximo de 30% estabelecido no inciso	2.911,59	0,00
01518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	294.420,37	(106.653,82)
09382 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	16.690,15	13.202,95
10160 - Emenda Ministério Economia	153,35	57,80
<b>Total das Fontes de Recursos</b>	<b>19.323.390,79</b>	<b>6.211.456,30</b>

FONTE: Sistema Alende.Net - IPM, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE TIBAGI, Data Emissão 23/02/2022, Hora emissão 16:10:05

NOTA:

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA

Contador

CPF: 000.000.000-00  
CRC: 044836/O-5/PR

*Emanuelle de Almeida Ravarena*  
Contadora  
CO/RC/PR 044836/O-5  
Decreto 254 de 25/09/2003



**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
 Prestação de Contas  
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário  
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021

Pág 1 / 2

Art. 102 da Lei n. 4.320/1964

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>98.528.000,00</b>	<b>100.056.919,77</b>	<b>103.014.557,94</b>	<b>2.957.638,17</b>
Receita Tributária	20.720.563,00	20.720.563,00	19.770.182,33	(950.380,67)
Receita de Contribuições	1.528.320,00	1.718.320,00	1.993.963,52	275.643,52
Receita Patrimonial	471.833,00	472.538,35	821.665,11	349.126,76
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	278.480,00	278.480,00	56.575,73	(221.904,27)
Transferências Correntes	75.328.204,00	76.666.418,42	79.228.524,92	2.562.106,50
Outras Receitas Correntes	200.600,00	200.600,00	1.143.646,33	943.046,33
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>427.000,00</b>	<b>9.580.572,98</b>	<b>1.911.960,57</b>	<b>(7.668.612,41)</b>
Operações de Crédito	0,00	6.350.992,12	361.092,09	(5.989.900,03)
Alienação de Bens	177.000,00	177.000,00	0,00	(177.000,00)
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	250.000,00	3.052.580,86	1.550.868,48	(1.501.712,38)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>	<b>98.955.000,00</b>	<b>109.637.492,75</b>	<b>104.926.518,51</b>	<b>(4.710.974,24)</b>
<b>Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>	<b>98.955.000,00</b>	<b>109.637.492,75</b>	<b>104.926.518,51</b>	<b>(4.710.974,24)</b>
<b>Déficit (VI)</b>	<b>-----</b>	<b>1.385.830,34</b>	<b>-----</b>	<b>(1.385.830,34)</b>
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>	<b>98.955.000,00</b>	<b>111.023.323,09</b>	<b>104.926.518,51</b>	<b>(6.096.804,58)</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>	<b>0,00</b>	<b>6.203.632,04</b>	<b>6.203.632,04</b>	<b>0,00</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	6.203.632,04	6.203.632,04	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>88.923.379,11</b>	<b>91.867.266,67</b>	<b>81.236.338,18</b>	<b>75.997.623,90</b>	<b>74.291.760,92</b>	<b>10.630.928,49</b>
Pessoal e Encargos Sociais	46.991.857,50	46.180.474,16	43.473.035,49	43.473.035,49	43.368.677,29	2.707.438,67
Juros e Encargos da Dívida	335.000,00	375.600,00	375.534,56	375.534,56	375.534,56	65,44
Outras Despesas Correntes	41.596.521,61	45.311.192,51	37.387.768,13	32.149.053,85	30.547.549,07	7.923.424,38
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>4.553.720,89</b>	<b>19.150.156,42</b>	<b>8.932.460,02</b>	<b>7.475.487,79</b>	<b>6.482.944,06</b>	<b>10.217.696,40</b>
Investimentos	2.584.720,89	16.636.156,42	6.569.751,71	5.112.779,48	4.120.235,75	10.066.404,71
Inversões Financeiras	109.000,00	109.000,00	0,00	0,00	0,00	109.000,00
Amortização da Dívida	1.860.000,00	2.405.000,00	2.362.708,31	2.362.708,31	2.362.708,31	42.291,69
<b>Reserva de Contingência (X)</b>	<b>5.900,00</b>	<b>5.900,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.900,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>	<b>93.483.000,00</b>	<b>111.023.323,09</b>	<b>90.168.798,20</b>	<b>83.473.111,69</b>	<b>80.774.704,98</b>	<b>20.854.524,89</b>
<b>Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)</b>	<b>93.483.000,00</b>	<b>111.023.323,09</b>	<b>90.168.798,20</b>	<b>83.473.111,69</b>	<b>80.774.704,98</b>	<b>20.854.524,89</b>
<b>Superávit (XIII)</b>	<b>5.472.000,00</b>	<b>-----</b>	<b>14.757.720,31</b>	<b>21.453.406,82</b>	<b>24.151.813,53</b>	<b>(14.757.720,31)</b>
<b>TOTAL (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>98.955.000,00</b>	<b>111.023.323,09</b>	<b>104.926.518,51</b>	<b>104.926.518,51</b>	<b>104.926.518,51</b>	<b>6.096.804,58</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
<b>Despesas Correntes</b>	<b>195.455,10</b>	<b>1.949.662,16</b>	<b>1.490.361,84</b>	<b>1.490.361,84</b>	<b>654.695,42</b>	<b>60,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	195.455,10	1.949.662,16	1.490.361,84	1.490.361,84	654.695,42	60,00



**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
 Prestação de Contas  
 Anexo 12 - Balanço Orçamentário  
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021

Pág 2 / 2

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
<b>Despesas de Capital</b>	<b>388.871,96</b>	<b>2.130.064,34</b>	<b>1.524.160,45</b>	<b>1.524.160,45</b>	<b>943.905,08</b>	<b>50.870,77</b>
Investimentos	388.871,96	2.130.064,34	1.524.160,45	1.524.160,45	943.905,08	50.870,77
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>584.327,06</b>	<b>4.079.726,50</b>	<b>3.014.522,29</b>	<b>3.014.522,29</b>	<b>1.598.600,50</b>	<b>50.930,77</b>

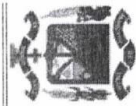
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (f) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>60.529,03</b>	<b>60.529,03</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	60.529,03	60.529,03	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>294.282,50</b>	<b>34.765,08</b>	<b>323.052,58</b>	<b>0,00</b>	<b>5.995,00</b>
Investimentos	294.282,50	34.765,08	323.052,58	0,00	5.995,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>294.282,50</b>	<b>95.294,11</b>	<b>383.581,61</b>	<b>0,00</b>	<b>5.995,00</b>

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE TIBAGI, Data Emissão 23/02/2022, Hora emissão 16:06:46

NOTA:



Emanuelle de Almeida Ravarena  
 Contadora  
 CO/CRC/PR 044836/0-5  
 Decreto 254 de 25/09/2003




**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
 Prestação de Contas  
**BALANÇO FINANCEIRO**  
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021

Pág 1 / 1

Art. 103 da Lei n. 4.320/1964

ESPECIFICAÇÃO	INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>	<b>104.926.518,51</b>	<b>92.925.717,77</b>	<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>	<b>90.168.798,20</b>
Ordinária	81.127.291,29	64.486.627,35	Ordinária	68.898.397,76
Vinculada	23.799.227,22	28.439.090,42	Vinculada	21.270.400,44
Transferências do FUNDEB	11.794.660,67	9.784.352,15	Transferências do FUNDEB	11.206.826,76
Transferências Voluntárias	2.490.991,92	5.212.526,81	Transferências Voluntárias	2.447.215,40
Alienação de Bens	29,64	5,78	Alienação de Bens	0,00
Operações de Crédito	361.096,46	734.246,10	Operações de Crédito	84.809,30
Contratos de Rato de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Contratos de Rato de Consórcios Públicos	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência	0,00
Transferências de Programas	4.567.209,23	5.745.139,68	Transferências de Programas	3.979.642,04
Valores Restituíveis	0,00	0,00	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	812.585,83	250.057,80	Valores Restituíveis	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	2.177,61	3.502.140,41	Transferências Voluntárias - Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	150.000,00
Cessão Onerosa - Pré-Sai	1.009,97	3.679,92	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	67.167,74
Outras Origens	3.779.465,89	3.206.941,77	Cessão Onerosa - Pré-Sai	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>2.829.619,24</b>	<b>2.371.643,39</b>	Outras Origens	3.334.739,20
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>	<b>23.543.662,65</b>	<b>17.338.566,17</b>	<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>	<b>6.074.005,56</b>
Inscrição de Restos a Pagar Processados	2.698.406,71	95.294,11	<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>	<b>17.493.522,22</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	6.695.686,51	4.079.726,50	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	383.561,61
Realizável - Inscrição Cisão, Fuso ou Extingão	0,00	0,00	Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	3.014.522,29
Valores Restituíveis	14.149.589,43	13.163.545,56	Realizável - Cancelam/Baixa Cisão, Fuso, Exin.	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	Valores Restituíveis	14.095.418,32
<b>Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)</b>	<b>11.711.386,94</b>	<b>12.634.736,25</b>	Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	11.666.932,87	12.590.282,18	<b>Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)</b>	<b>29.274.861,36</b>
Realizável	44.454,07	44.454,07	Caixa e Equivalentes de Caixa	29.230.407,29
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>143.011.187,34</b>	<b>125.270.663,58</b>	<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>143.011.187,34</b>

FONTE: Sistema Alenda.Net - IPM, Unidade Responsável MUNICÍPIO DE TIBAGI, Data Emissão 23/02/2022, Hora emissão 16:08:36  
 NOTA:

  
 Emanuelle de Almeida Ravarena  
 Contadora  
 CO/CRC/PR 044836/0-5  
 Decreto 254 de 25/09/2003



**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
 Prestação de Contas  
 Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais  
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021

Pág 1 / 3

Art. 104 da Lei n. 4.320/1964

VARIações PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIações PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>		<b>109.731.266,17</b>	<b>102.632.546,53</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>		<b>20.544.751,57</b>	<b>25.619.675,85</b>
Impostos		17.524.515,56	19.852.155,81
Taxas		1.114.617,82	4.209.075,08
Contribuições de Melhoria		1.905.618,19	1.558.444,96
<b>Contribuições</b>		<b>0,00</b>	<b>244.055,77</b>
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	244.055,77
Contribuição de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>		<b>231.955,44</b>	<b>55.628,58</b>
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		231.955,44	55.628,58
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>		<b>5.056.900,88</b>	<b>438.502,30</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		3.796.702,95	349.104,61
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	310,06
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	23.117,26
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		610.197,93	65.970,37
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		650.000,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>		<b>83.609.012,64</b>	<b>76.240.359,56</b>
Transferências Intragovernamentais		2.829.619,24	2.371.643,39
Transferências Intergovernamentais		79.330.322,10	71.507.277,31
Transferências das Instituições Privadas		6.000,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		1.012.605,83	2.176.533,01
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		430.465,47	184.905,85
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos Com Ativos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivo		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>		<b>288.645,64</b>	<b>34.324,47</b>
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		541,60	660,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		44,28	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		288.059,76	33.664,47
<b>VARIações PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		<b>83.598.512,25</b>	<b>82.212.925,30</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>		<b>46.167.470,94</b>	<b>44.639.042,28</b>
Remuneração a Pessoal		36.597.832,08	35.537.077,23
Encargos Patronais		5.610.944,11	6.223.323,82
Benefícios a Pessoal		2.826.507,47	2.353.823,78
Custo de Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		1.132.187,28	524.817,45
<b>Benefícios Previdenciários</b>		<b>115.097,89</b>	<b>110.328,46</b>
Aposentadorias e Reformas		38.833,92	40.027,41
Pensões		76.263,97	70.301,05
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00
<b>Benefícios Assistenciais</b>		<b>544.648,69</b>	<b>920.273,73</b>
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	153.860,38





**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
 Prestação de Contas  
 Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais  
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021

Pág 2 / 3

VARIações PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>VARIações PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>		<b>83.598.512,25</b>	<b>82.212.925,30</b>
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais		544.648,69	766.413,35
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>		<b>27.376.302,16</b>	<b>28.830.601,13</b>
Uso de Material de Consumo		10.203.064,56	8.674.994,52
Serviços		17.173.237,60	20.155.606,61
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo		0,00	0,00
Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>		<b>424.666,81</b>	<b>248.058,40</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		423.729,73	248.058,40
Juros e Encargos de Mora		937,08	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>		<b>7.758.129,58</b>	<b>6.523.952,94</b>
Transferências Intragovernamentais		6.074.005,56	5.419.162,56
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		1.684.124,02	1.104.790,38
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
<b>Desvalorização e Perda de Ativos</b>		<b>0,00</b>	<b>237.456,55</b>
Reavaliação, redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	68.954,09
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		0,00	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	168.502,46
<b>Tributárias</b>		<b>721.619,38</b>	<b>96.715,17</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		246,48	0,00
Contribuições		721.372,90	96.715,17
Custo com Tributos		0,00	0,00
<b>Custos das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>		<b>490.576,80</b>	<b>606.496,64</b>
Premiações		0,00	133.400,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões		0,00	0,00
Custo de Outras VPD		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		490.576,80	473.096,64
<b>Resultado Patrimonial do Período</b>		<b>26.132.753,92</b>	<b>20.419.621,23</b>

VARIações PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo		6.636.939,93	12.546.350,13
Desincorporação de passivo		2.362.708,31	1.305.825,88
Incorporação de passivo		361.092,09	734.245,24
Desincorporação de ativo		0,00	0,00

**Notas Explicativas**

 IPM Sistemas Ltda  
 Atende.Net - WPR v 2013.01

Identificador: WPR1481102-7877-JHYSQWPNCDE-9 - Emitido por: EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA

23/02/2022 16:16:54

COC/RC/PR 044836/0

Decreto 254 de 25/09/17

25/09/2017 16:16:54



**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
**Prestação de Contas**  
**AN 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna**  
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021

Pág 1 / 1

Conta Dívida Fundada	Obrigações	Saldo Anterior (a)	Inscrição Multação (b)	Inscrição Variação (c)	Baixas (d)	Saldo Atual (e) = (a)+(b)+(c)-(d)
21211010101080000000	LEI Nº 2472 / 2013, DATA: 03/07/2016 - OPER CRED CONTRATADAS - CONTRA	957.099,61	0,00	48.195,17	1.005.294,78	0,00
21211010101090000000	LEI Nº 2575 / 2015, DATA: 30/06/2015 - OPER CRED CONTRATADA 3559/2016.	509.269,16	0,00	0,00	509.269,16	0,00
21211010101010000000	LEI Nº 2661 / 2019, DATA: 01/03/2019 - OPER CRED CONTRATADAS - CONTRA	2.843.455,24	276.282,79	0,00	505.975,77	2.613.762,26
21211010101100000000	LEI Nº 2723 / 2018, DATA: 01/09/2019 - OPER CRED CONTRATADA - CONTRA	1.176.823,34	84.809,30	0,00	342.168,60	919.464,04
21111050301000000000	NÚMERO 2020903680, DATA: 01/02/2021, CREDOR: JOAO MARIO BARONI.	0,00	96.939,76	15.400,78	112.340,54	0,00
21111050301000000000	NÚMERO 2020903658, DATA: 01/02/2021, CREDOR: RONALD VELARDE JIMEN	0,00	73.004,87	11.066,77	84.071,64	0,00
21111050301000000000	NÚMERO 2020903607, DATA: 01/02/2021, CREDOR: ARIELY ELOAR CARNEIRI	0,00	34.306,73	2.003,76	36.310,49	0,00
21111050301000000000	NÚMERO 903679, DATA: 01/02/2021, CREDOR: ZORAIDA LOSADA BARONI.	0,00	99.313,75	19.136,98	118.450,73	0,00
21111050301000000000	NÚMERO 2020903678, DATA: 01/02/2021, CREDOR: LUIS TADEU DE ANDRADI	0,00	105.462,15	14.763,48	120.225,63	0,00
21111050301000000000	NÚMERO 2019902040, DATA: 01/02/2021, CREDOR: ANEVES DE JESUS CARV	0,00	39.925,24	9.522,65	49.447,89	0,00
-	SUBTOTAL DA DIVIDA	5.486.647,35	810.044,59	120.089,59	2.883.555,23	3.533.226,30
-	ENCARGOS DE DIVIDA	0,00	0,00	375.534,56	375.534,56	0,00
-	TOTAL DA DIVIDA	5.486.647,35	810.044,59	495.624,15	3.259.089,79	3.533.226,30

NOTA:

EMANUELE DE ALMEIDA RAVARENA  
 Contador  
 CPF: 026.200.549-23

*(Assinatura)*  
 Emanuelle de Almeida Ravarena  
 Contadora  
 CO/CRCP/R 04483610-5  
 Decreto 254 de 25/09/2003



**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
 Prestação de Contas  
 Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante  
 Encerramento: Não  
 Encerramento Passivo Financeiro: Não  
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021

Pág 1 / 2

TÍTULOS	SALDO EXERC. ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
		Inscrição	Baixa	
Valores Restituíveis	446.300,47	14.150.569,43	14.096.418,32	500.451,58
Servidor ativo	1.426,80	4.138.734,89	4.138.734,89	1.426,80
INSS - Pessoal Ativo	5.854,86	436.756,51	436.756,51	5.854,86
INSS - Terceiros	14.465,99	11.702,90	13.613,60	12.555,29
IRRF - Pessoal Ativo	0,00	2.647.196,70	2.647.196,70	0,00
IRRF - Retidos de Terceiros	35.650,00	3.403,03	3.403,03	35.650,00
ISS	633,07	254.096,56	254.096,56	633,07
Dep em Consignacao - Cons Div Sispututi	159,64	134.370,94	134.370,94	159,64
Desconto Convenio Sindicato	0,00	1.278.734,95	1.278.734,95	0,00
App Sindicato	0,00	8.360,52	8.360,52	0,00
Dep em Consignacao - Assenti	74,83	35.356,62	35.356,62	74,83
Dep em Consignacao - Desconto Assenti	0,00	481.524,01	481.524,01	0,00
Dep Consig.- Banco do Brasil Lei 1826/03	3.345,53	971.051,36	971.051,36	3.345,53
Dep- Consignação Caixa Econômica Federal	0,00	1.066.192,23	1.066.192,23	0,00
Dep Consignação - Desconto Bradesco	0,00	127.118,60	127.118,60	0,00
Dep. Consig. SICREDI	0,00	779.898,80	779.898,80	0,00
Dep Consig - SICCOB	0,00	906.019,73	906.019,73	0,00
Dep Consig - Itaú	0,00	308,61	308,61	0,00
Multas de Transito	0,00	2.605,62	2.605,62	0,00
Mensalidade Itde	574,00	0,00	0,00	574,00
Dep Consignação Retenção Impostos Folha	78,51	81,81	81,81	78,51
Mensalidade Fateb	888,82	0,00	0,00	888,82
Dep em Consignacao - Cons Div Seguro Vid	378.539,59	55.775,45	28,54	434.286,50
ELLERY PRESTES DE SOUZA	0,00	10.373,02	10.373,02	0,00
CARLOS ALBERTO CIOLA	0,00	8.095,72	8.095,72	0,00
MARIVALDO APARECIDO BARBOSA	0,00	5.924,82	5.924,82	0,00
ISMAEL DE FATIMA SOUZA PINTO	0,00	7.104,28	7.104,28	0,00
JOSE AROLD PAGANINI	0,00	5.499,78	5.499,78	0,00
JOSE NICOLAU CARVALHO	0,00	9.609,03	9.609,03	0,00
VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA	0,00	1.831,00	1.831,00	0,00
JOSÉ FARIA GONÇALVES	0,00	2.943,54	2.943,54	0,00
ANTONIO DOMINGOS ALEIXO	0,00	14.300,00	14.300,00	0,00
LUIZ CARLOS DA ROSA	0,00	7.035,60	7.035,60	0,00
ADEMIR SANTOS ALMEIDA	0,00	6.720,00	6.720,00	0,00
CLODOALDO JOSÉ DE CASTRO	0,00	10.013,86	10.013,86	0,00
FRANCISCO ELEOTERIO DA LUZ	0,00	4.597,54	4.597,54	0,00
CASTURINO DIVAIR AVELINO RODRIGUES	0,00	4.387,36	4.387,36	0,00
JOSIEL XAVIER SCHUMACKER	0,00	2.759,17	2.759,17	0,00
AUGUSTO SAMPAIO CRUZETA	0,00	4.490,90	4.490,90	0,00
SERGIO GALDINO	0,00	8.375,40	8.375,40	0,00
DARLEI ROSEMIR ROBERTO	0,00	3.300,00	3.300,00	0,00
VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA	0,00	1.329,24	1.329,24	0,00
GILMAR DE JESUS OLIVEIRA 2	0,00	4.356,00	4.356,00	0,00
JOVELINO ZACARIAS SOSNOSKI	0,00	9.857,11	9.857,11	0,00
CESAR ROBERTO RAMOS DA CRUZ	0,00	3.376,33	3.376,33	0,00
SEBASTIAO FAUSTIN	0,00	3.763,76	3.763,76	0,00
Plano de Saúde Paraná Clínicas	0,00	381.670,36	381.670,36	0,00
PAULO CESAR FERREIRA PEDROSO	0,00	12.199,06	12.199,06	0,00
JOAO SILVA JUNIOR	0,00	96.506,70	96.506,70	0,00
EDSON MARIO LAURINO	0,00	6.613,20	6.613,20	0,00
DIMENSÃO ASSESSORIA PEDAGÓGICA DE PÓS GR	0,00	6.164,32	6.164,32	0,00
Unimed Seguradora S/A	0,00	112.180,87	112.180,87	0,00
LUIZ GUILHERME DOS SANTOS	0,00	6.600,00	6.600,00	0,00
ALAN RODRIGUES	0,00	8.589,09	8.589,09	0,00
JOÃO SILVA II	0,00	8.392,23	8.392,23	0,00
IVANDRO RUBENS NOVAKOSKI	0,00	2.491,57	2.491,57	0,00
Faltas Descontadas em Folha de Pcto	3.834,08	17.596,37	17.596,37	3.834,08



**MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
 Prestação de Contas  
 Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante  
 Encerramento: Não  
 Encerramento Passivo Financeiro: Não  
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2021

Pág 2 / 2

TÍTULOS	SALDO EXERC. ANTERIOR	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO		SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
		Inscrição	Baixa	
Adiantamento Pecuniário	690,00	0,00	0,00	690,00
Depósitos e cauções	84,75	0,00	0,00	84,75
Depósitos de retenções de contribuições s/pagamento de	0,00	3.438,46	3.123,56	314,90
DESCONTO PREVIDENCIA TELEMARCO BORBA	0,00	8.793,90	8.793,90	0,00
<b>Sub Total</b>	<b>446.300,47</b>	<b>14.150.569,43</b>	<b>14.096.418,32</b>	<b>500.451,58</b>
Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00	4.128.402,35	4.128.402,35	0,00
Indenizações a servidores	0,00	616.578,72	616.578,72	0,00
Indenizações e restituições diversas do exercício	0,00	345.198,30	345.198,30	0,00
Indenizações e restituições diversas de exercícios anterior	0,00	6.071,12	6.071,12	0,00
Diárias a pagar	0,00	311.940,00	311.940,00	0,00
Suprimentos de fundos a pagar	0,00	16.186,01	16.186,01	0,00
Subvenções a pagar do exercício	0,00	1.684.124,02	1.684.124,02	0,00
Consórcios a pagar - contratos de rateios (F)	0,00	990.628,44	990.628,44	0,00
Outros credores do exercício (F)	0,00	157.675,74	157.675,74	0,00
<b>Sub Total</b>	<b>0,00</b>	<b>4.128.402,35</b>	<b>4.128.402,35</b>	<b>0,00</b>
Outras Obrigações Passivo Circulante	389.576,61	83.507.844,14	81.193.019,04	2.704.401,71
Salários, remunerações e benefícios (F)	0,00	37.308.662,48	37.308.662,48	0,00
Benefícios previdenciários a pagar (F)	0,00	115.097,89	115.097,89	0,00
Benefícios assistenciais a pagar (F)	0,00	560.411,81	560.411,81	0,00
Contribuições ao RGPS sobre salários e remunerações (F)	226.278,31	29.635,90	27.363,84	228.550,37
Contribuição a regime próprio de previdência do ente (F)	0,00	3.062.049,75	3.062.049,75	0,00
FGTS a pagar (F)	0,00	88.250,76	74.786,75	13.464,01
Contribuição patronal (F)	16.210,76	4.134.120,45	4.133.561,26	16.769,95
Contribuições ao RGPS sobre salários e remunerações (F)	0,00	1.043.576,70	955.513,76	88.062,94
Operações de crédito internas - em contratos (F)	0,00	2.428.231,88	2.428.231,88	0,00
Juros de operações de crédito internas - em contratos (F)	0,00	375.534,56	375.534,56	0,00
Fornecedores nacionais (F)	147.087,54	32.805.203,45	30.594.736,55	2.357.554,44
Contas não parceladas a pagar (F)	0,00	520.846,92	520.846,92	0,00
PIS/PASEP a recolher - não parcelado (F)	0,00	1.036.221,59	1.036.221,59	0,00
<b>Sub Total</b>	<b>389.576,61</b>	<b>83.507.844,14</b>	<b>81.193.019,04</b>	<b>2.704.401,71</b>
<b>Total Geral</b>	<b>835.877,08</b>	<b>101.786.815,92</b>	<b>99.417.839,71</b>	<b>3.204.853,29</b>

NOTA:

  
 Emanuelle de Almeida Ravarena  
 Contadora  
 CO/CRC/PR 044836/0-5  
 Decreto 254 de 25/09/2003



## 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO nº. 001/2022

Altera o Edital de Processo Seletivo Simplificado de Estágio nº. 001/2022.

**O PREFEITO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, torna público a todos os interessados, a abertura do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado de Estágio, o qual estabelece as instruções para recrutamento e seleção de estudantes em nível médio/ técnico e superior, para desempenhar as atividades de estágio no Município de Tibagi – Paraná, resolve:

1. RETIFICAR os itens 1.5, 4.8, 6 e 6.2 do Edital de Processo Seletivo Simplificado de Estágio nº. 001/2022, publicado no Diário Oficial dos Atos do Município de Tibagi de 17/02/2022:

ONDE SE LÊ: Histórico Escolar,

LEIA-SE: **Boletim Escolar.**

2. O termo “período”, descrito na alínea “f” do subitem 13.1. corresponde ao período de 06 (seis) meses anteriores à data da inscrição.
3. À exceção do ensino médio, os cursos constantes da tabela descrita no subitem 1.3. não tem caráter taxativo, constituindo rol exemplificativo, sendo aceitas inscrições de candidatos(as) matriculados/inscritos em cursos correlatos, ainda que não constantes da citada tabela, desde que seja mantida a conexão entre as áreas de formação do curso e a de atuação da Secretaria escolhida.
4. Os demais itens do Edital de Processo Seletivo Simplificado de Estágio nº. 001/2022 permanecem inalterados.



Tibagi, 23 de fevereiro de 2022.

**ARTUR RICARDO NOLTE**

Prefeito Municipal

Página 2 de 2